

CONSELHO FISCAL DA CELESC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Celesc funcionará de modo permanente como órgão de fiscalização e controle da gestão.

Art. 2º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar os atos da Administração da Celesc, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III. examinar as Demonstrações Contábeis e Financeiras, conforme disposto na legislação, emitindo parecer a ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas, bem como fazendo constar das referidas demonstrações as informações complementares que julgar necessárias;
- IV. examinar os balancetes mensais e outras demonstrações referentes à situação econômica, financeira e contábil da Celesc, valendo-se de informações complementares obtidas junto aos órgãos competentes da Celesc, inclusive da Auditoria Interna e Externa;
- V. opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a:
 - a) modificação do Capital Social;
 - b) emissão de debêntures ou bônus de subscrição;
 - c) planos de investimentos ou orçamento do capital;
 - d) distribuição de dividendos;
 - e) transformação, incorporação, fusão, cisão ou privatização da Celesc;
 - f) alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis.
- VI. requisitar livros e outros documentos de natureza financeira e contábil;
- VII. acompanhar a evolução das receitas e das despesas;
- VIII. convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;
- IX. emitir parecer sobre assuntos de natureza contábil e financeira, que lhes sejam submetidos pela Diretoria, por requisição, iniciativa de autoridades superiores ou de órgãos de controle;
- X. fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- XI. assistir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que forem deliberados assuntos de sua competência opinativa;

- XII. denunciar aos órgãos de administração ou, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Celesc, à Assembléia Geral, os erros, fraudes e crimes que descobrirem, e sugerir providências indispensáveis à solução dos problemas;
- XIII. solicitar o comparecimento do presidente da Celesc, dos Diretores, e de qualquer empregado às reuniões do Conselho para esclarecimentos de ordem técnica ou financeira;
- XIV. redigir e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal da Celesc será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) deles eleito Presidente do Conselho e outro Vice-presidente, por maioria dos votos, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 4º - O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição, devendo exercer suas respectivas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a composição.

Art. 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal se dará automaticamente na própria Assembléia que os eleger.

Art. 6º - No caso de impedimento de membro do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

§ 1º - Na hipótese da impossibilidade temporária do respectivo suplente, as reuniões serão realizadas com 4 (quatro) membros.

§ 2º - Na hipótese da impossibilidade permanente do respectivo suplente, as reuniões serão realizadas com 4 (quatro) membros, sendo solicitada à Assembléia Geral a indicação de novo ou novos membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas, em primeira convocação, com a totalidade de seus membros ou, em segunda convocação, com 4 (quatro) membros.

§ 4º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, em primeira convocação, com 4 (quatro) membros, na discussão e/ou votação de assuntos considerados urgentes.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão, se possível, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgado conveniente.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, comunicará o fato ao Presidente do Conselho, se houver, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de convocação do respectivo suplente.

§ 2º - A convocação de que trata o parágrafo anterior será dispensada quando o suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

Art. 8º - A convocação dos Conselheiros, para as reuniões do Conselho Fiscal, será efetuada através da aprovação, em reunião, da programação das reuniões para o exercício, ou através de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na convocação, será remetida, aos conselheiros, a agenda da reunião e a documentação pertinente.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de três partes e seguirão a seguinte ordem:

- I. expediente;
- II. ordem do dia;
- III. assuntos gerais.

§ 1º - O expediente poderá constar da leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior e apresentação de indicações, requerimentos, moções e despachos de expedientes recebidos.

§ 2º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria de competência do Conselho, prevista na respectiva pauta.

§ 3º - Na parte de Assuntos Gerais, serão abordados os temas de interesse do colegiado e da Celesc, não constantes dos parágrafos anteriores.

Art. 10º – As atas das reuniões do Conselho Fiscal, lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, conterão de forma sucinta os assuntos tratados, as decisões tornadas e, quando solicitadas por conselheiros, a íntegra dos votos e dos pareceres emitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se realizando a reunião por falta de *quorum*, consignar-se-á a ocorrência na ata da reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11^o – Ao Presidente do Conselho Fiscal, quando houver, cabe:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. orientar e supervisionar os serviços da secretaria do Conselho;
- III. solicitar à Administração, se necessário, que designe servidor para atuar como secretário do Conselho;
- IV. fixar a data e hora das reuniões;
- V. oficiar ao Presidente ou a qualquer órgão da Celesc para comunicar deliberação;
- VI. designar relator para exame e parecer sobre a matéria recebida pelo Conselho;
- VII. representar o Conselho Fiscal em suas relações com a Presidência e demais órgãos de administração da Celesc.

Art. 12^o – Aos Conselheiros, cabe:

- I. participar das reuniões;
- II. discutir e votar a matéria submetida à apreciação do Conselho;
- III. examinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe for distribuída;
- IV. examinar os livros e documentos da Celesc;
- V. eleger o Presidente do Conselho, se houver;
- VI. solicitar por motivo justificado, a convocação de reunião extraordinária e, se for o caso, que seja dado à reunião caráter secreto;
- VII. formular pedido ou requisição de documento, informação ou outro elemento;
- VIII. apresentar proposição sobre matéria da competência do Conselho;
- IX. pedir vista de qualquer processo, expediente ou documento submetido ao Conselho, em tramitação ou arquivado em sua Secretaria.

Art. 13^o – O Conselho Fiscal contará, se necessário, com o apoio administrativo de Secretário designado pela Celesc, que terá as seguintes atribuições:

- I. receber, expedir e manter sob sua guarda expedientes, processos e outros documentos de interesse do Conselho;
- II. elaborar a pauta dos trabalhos;
- III. secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas respectivas;
- IV. elaborar expediente relativo às atividades do Conselho, sob a supervisão do Presidente ou de seus membros;
- V. manter atualizado o acervo administrativo do Conselho;
- VI. executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

Florianópolis - SC, 14 de novembro de 2003.